



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2087 /2020 de 11 de dezembro de 2.020

Dispõe sobre a alteração do artigo 8º caput e §§ 1º e 3º, e do artigo 9º caput e § 2º, da Lei Ordinária nº 2.086 de 01 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º - O “caput” Artigo 8º, da Lei Ordinária nº 2.086 de 01 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 8º- Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os Artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que tratam o Art. 167, VI, da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 175 da Constituição Estadual;

§1º - Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020 ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 6º do art.175 da Constituição Estadual.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

Artigo 2º - O “caput” artigo 9º da Lei Ordinária nº 2.086 de 01 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual, salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

§ 2º- Se for verificado, pelo Executivo, que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 8º)".

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Piquete, 11 de dezembro de 2020.


ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).


LUCIANA DE FREITAS KASPER
RESPONDENDO PELA SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO